

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**Contratação de 19 (dezenove) inscrições para o curso presencial “Marco Regulatório Trabalhista Infralegal – Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021”, ministrado pela FIEMG (Zona da Mata), em 12 de janeiro de 2022, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.**

1

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

Por tratar-se de evento único, a licitação é inviável, uma vez que é impossível o cotejamento de propostas. E, sendo assim, a licitação se revela inexigível a teor do que dispõe o art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/16, bem como art. 131, inciso II, alínea “f” do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, e entendimento solidificado no Acórdão nº 439/1998.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

#### 3.1. Motivação

O Marco Regulatório Trabalhista Infralegal trata-se de um documento que sintetiza duas mil normas e portarias em apenas 15 Atos Normativos. Com o objetivo de simplificar as regras para possibilitar melhores resultados econômicos, o Marco Regulatório é o resultado obtido após dois anos de estudos, realizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

Entre as possibilidades liberadas com o Marco, está o registro eletrônico de ponto, que poderá ser feito pelo trabalhador em telefones celulares, com base no sistema de geolocalização dos aparelhos; além de temas como carteira de trabalho, aprendizagem profissional, gratificação natalina, registro sindical e profissional, programa de alimentação do trabalhador, e questões ligadas à fiscalização.

Durante o processo de definição dos 15 Atos Normativos que substituirão as cerca de duas mil normas, foram feitas 10 consultas públicas, que geraram mais de seis

mil contribuições da sociedade. Além disso, os novos atos serão reavaliados a cada dois anos, como forma de aperfeiçoamento dos mesmos, por meio do Programa Permanente de Simplificação e Desburocratização Trabalhista.

Isto posto, a capacitação em tela tem por objetivo apresentar as normas introduzidas pelo marco regulatório trabalhista, possibilitando sua compreensão, assim como os efeitos práticos nas rotinas trabalhistas e previdenciárias, preparando os participantes para ajustes nos processos e rotinas de suas organizações, nas áreas de gestão de pessoas e departamento de pessoal.

2

### 3.2. Da escolha do Contratado

O evento foi escolhido em razão do somatório de diversos fatores que culminaram na percepção de que era a melhor escolha possível para a Administração.

A Federação das Indústrias do Estado Minas Gerais – FIEMG possui uma equipe formada por profissionais especializados e com grande expertise no mercado, oferecendo cursos, seminários, palestras e workshops, entre outras atividades de qualificação.

Com temas atuais, escolhidos de acordo com as demandas dos associados e exigências do próprio mercado, os cursos abrangem áreas como as de gestão, tributária, financeira, trabalhista, marketing, vendas, produção, inovação, entre outras.

Vale ressaltar ainda a experiência do palestrante:

### **RODRIGO FEITOSA DOLABELA CHAGAS**

Advogado, especialista nas áreas Trabalhistas e Previdenciária, Segurança e Saúde do Trabalhado. Professor do Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul. Professor de cursos de pós-graduação e instrutor de treinamentos e palestras em todo o Brasil.

Assim, a escolha da Federação das Indústrias do Estado Minas Gerais – FIEMG está alicerçada pela sua vasta experiência. Além disso, a Federação já prestou diversos serviços para a Cesama, sempre com muita qualidade, pontualidade e atendendo todos os nossos critérios e expectativas.

Observadas as regras estabelecidas pela Lei de Licitações, a CESAMA busca a contratação da Federação das Indústrias do Estado Minas Gerais – FIEMG, cuja credibilidade é comprovada no mercado e com qualidade diferenciada na prestação dos serviços, além de deter todas as condições para atender aos propósitos almejados pela Companhia, conforme se vê na proposta em anexo.

Por fim, o conteúdo do curso atende perfeitamente aos interesses da administração e a data programada para a realização do evento é viável.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta Inexigibilidade são oriundos da CESAMA.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1 – Descrição sumária**

Contratação de 19 (dezenove) inscrições para o curso presencial “Marco Regulatório Trabalhista Infralegal – Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021”, ministrado pela FIEMG (Zona da Mata), em **12 de janeiro de 2022**, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

##### **5.1.1 – Da Descrição do Curso**

O curso será realizado no dia **12 de janeiro de 2022**, com carga de **08 horas, presencialmente**, na sede da FIEMG, localizada na cidade de Juiz de Fora, através de conteúdo expositivo, composta por análises e reflexões, cases e momentos para esclarecimentos de dúvidas.

A Contratada fornecerá serviço de alimentação completo (02 lanches e 01 almoço), por participante, além de material didático e certificado de participação.

Segue em anexo descrição completa do curso com o conteúdo programático.

4

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A presente contratação possui o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada inscrição, apresentando o valor global de R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), para 19 inscrições.

O valor proposto pela empresa é compatível com o preço praticado perante outros clientes, conforme pode-se verificar no site da empresa responsável pela inscrição, através do endereço:

[https://www.sympla.com.br/marco-regulatorio-trabalhista-infralegal---decreto-n-10854-de-10-de-novembro-de-2021\\_1439690](https://www.sympla.com.br/marco-regulatorio-trabalhista-infralegal---decreto-n-10854-de-10-de-novembro-de-2021_1439690)

## **7. CRITÉRIOS GERAIS DA EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

7.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.3. A Contratada deverá observar rigorosamente a realização do programa e metodologia anunciados, bem como executar o treinamento com o profissional indicado, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar à CONTRATANTE imediatamente a substituição deste.

7.4. A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão para o endereço eletrônico [treinamento@cesama.com.br](mailto:treinamento@cesama.com.br) ou entregá-los diretamente aos participantes do curso.

7.5. A Supervisão de Treinamentos e Desenvolvimento de Pessoas da Cesama, será responsável pelo acompanhamento físico, controle e fiscalização da contratação.

5

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento após a entrega dos serviços, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [treinamento@cesama.com.br](mailto:treinamento@cesama.com.br).

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e número da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

- 8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.
- 8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.
- 8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá liberar o acesso dos participantes ao evento, assim que receber a Ordem de Compra.

9.2. A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

9.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.4. A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

9.5. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama.

9.6. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

9.7. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto da ordem de compra.

9.8. A Contratada preservará a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

9.9. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da ordem de compra.

9.10. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados,

cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal da Ordem de Compra, de acordo com a norma de contratação.

10.2. Disponibilizar à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. Esta contratação será formalizada através de Ordem de Compra.

11.2. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Compra.

## **12. DOCUMENTOS**

Segue em anexo ao processo:

- ✓ Proposta comercial da empresa para o curso;
- ✓ Conteúdo programático;
- ✓ Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.
- ✓ Declaração da Federação das Indústrias do Estado Minas Gerais – FIEMG. (CNPJ 17.212.069/0005-05) de que não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama;
- ✓ Contrato Social da empresa e/ou equivalente;
- ✓ Atestado de capacitação técnica emitido por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a Federação das

Indústrias do Estado Minas Gerais – FIEMG, ministrou satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

### **13. PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em

alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8. A contratação será efetivada nos termos do Capítulo IV do RILC, através de Ordem de Compra.

14.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Priscila Bastos Silva  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos – DERH

11

Renata Fernandes da Silva  
Gerente de Administração e Recursos Humanos - GARH

Aprovado por:

Rafaela Medina Cury  
Diretora Financeira e Administrativa - DRFA